Câmara Municipal de



Presidente Prudente

LEI № 2.500/86

Dispõe sobre: dá nova redação ao artigo lº da lei Municipal nº 2.459/85, de 02.12.1985, que dispõe sobre proibição de funcionamento ao público, nos domingos e feriados, de açougues ou casas de carne

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo , nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º O artigo 1º da Lei Municipal número 2.459/85, de O2 de dezembro de de 1985, passa a ter a seguinte redação:
 - " Artigo 1º Os estabelecimentos comerciais de açougues ou casas de carne e de peixarias, in natura e verde, não poderão funcionar aos domingos."
- Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Flori valdo Leal, em 12 de agosto de 1986.-

Dr. NIVALDO GIACOMO CRICOLLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos doze dias do mês de agosto de 1986.-

NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO

Diretora Geral